



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 027/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00015586/2017-71

Informação Técnico nº: 440.000.075/2016 GELOI/COIND/SULAM

Informação Técnico nº: 508.000.035/2016 GEMAG/COUNI/SUGAP

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINESP

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: SHIS QL 12.

Coordenadas Geográficas: 193.380,56 E 8.247.174,45 S Fuso: Zona 23 S

Atividade Licenciada: INSTALAÇÃO DE TRAPICHES, NO CONTEXTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA - PRAD, OBJETO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – A. E. PRAD Nº11/2016 – IBRAM.

Prazo de Validade: 01(UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;

5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **027/2017**, foram extraídas das **Informação Técnico nº: 440.000.075/2016 GELOI/COIND/SULAM, Informação Técnico nº: 508.000.035/2016 GEMAG/COUNI/SUGAP**, do Processo nº **00391-00015586/2017-71, Processo Físico nº 391.001.882/2016**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O empreendedor deve se ater na fase de execução do empreendimento às solicitações técnicas apontadas na Informação Técnica nº 440.000.075/2016 – GELOI/COINF/SULAM e Informação Técnica nº 508.000.035/2016 – GEMAG/COUNI/SUGAP, salvo solução técnica devidamente justificada que seja mais adequada e de maior segurança e confiabilidade.
2. Antes do início das obras deverão ser protocolados neste Ibram as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais envolvidos.
3. Apresentar em 60 dias um plano de manutenção preditiva para os trapiches, de modo a detalhar prazos, materiais e serviços despendidos nas estruturas, com vistas a proporcionar vida útil ao empreendimento.
4. Disponibilizar por toda extensão dos trapiches, placas que informem a proibição da circulação de veículos automotores na estrutura.
5. e houver necessidade de supressão de vegetação durante a execução, o interessado deverá requerer autorização ao Ibram, na Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, sob pena de sanções fiscais previstas na Lei nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

9.605/1998, Decreto nº 6.514/2008 e Lei Distrital nº 041/1989, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/07/2017, às 14:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA - Matr. 0270260-6, Secretário(a) de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 21/07/2017, às 17:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1560158 código CRC= **9389D5C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015586/2017-71 Doc. SEI/GDF 1560158
